



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 66, DE 6 DE MAIO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Controladoria Geral do Estado - CGE, até o valor de R\$ 300.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade a realocação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), proveniente de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para a Controladoria Geral do Estado - CGE. Esses recursos serão destinados às demandas institucionais, considerando a necessidade de capacitação contínua dos servidores, para garantir a qualificação técnica necessária ao desempenho das funções de auditoria, fiscalização e controle interno, tornando essencial a suplementação orçamentária para a realização de cursos especializados nas áreas de gestão de riscos, auditoria, controle interno e afins, alinhados às melhores práticas de governança e integridade no setor público, conforme o Ofício nº 860/2025/CGE-DAF, de 18 de março de 2025.

Além disso, as ações que visam suplementar o orçamento da CGE, são destinados a assegurar a remuneração de pessoal ativo, encargos sociais e auxílios, deslocamento interestadual e a aquisição de insumos, haja vista serem fundamentais para a efetiva gestão de riscos, contribuindo com a missão da CGE de auxiliar as demais unidades gestoras do Poder Executivo estadual no alcance de seus objetivos e na defesa dos interesses da coletividade. Nesse sentido, a suplementação orçamentária com o recurso solicitado visa não apenas garantir a adequada despesa com pessoal, mas também atender ao dispositivo legal mencionado, sendo, portanto, essencial para subsidiar e viabilizar decisões no âmbito desta unidade.

Diante do exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária para a referida unidade gestora, a fim de garantir a continuidade das atividades voltadas ao desenvolvimento institucional, à capacitação técnica e à gestão eficiente dos recursos públicos. A não aprovação da presente matéria poderá comprometer a implementação de ações essenciais, como a qualificação dos servidores da Controladoria Geral do Estado e a execução das funções de auditoria, fiscalização e controle interno, impactando negativamente na governança e na integridade do setor público.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059673793** e o código CRC **DA04FA44**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002185/2025-56

SEI nº 0059673793



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 6 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Controladoria Geral do Estado - CGE, até o valor de R\$ 300.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Controladoria Geral do Estado - CGE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>300.000,00</b>

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.899.0	300.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 300.000,00</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

### REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>300.000,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.899.0	300.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 300.000,00</b>

## ANEXO III

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE</b>			<b>300.000,00</b>
11.005.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	2.899.0	100.000,00
		339033	2.899.0	80.000,00
		339030	2.899.0	10.000,00
11.005.04.122.2190.2359	DESENVOLVER INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	449052	2.899.0	52.500,00
11.005.04.124.2190.2361	APERFEIÇOAMENTO ÀS ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL, FOMENTO À GESTÃO DE RISCOS E DE ATIVIDADES DE CONTROLADORIA	339039	2.899.0	57.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 300.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059673870** e o código CRC **30D7200A**.

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002185/2025-56

SEI nº 0059673870